



CNM Nº 092346.2.0010208-57

MATRÍCULA Nº 10208

FICHA Nº 01

IMÓVEL Rua Araújo Leitão nº607, aptº 1304 L.º 2-C FLS. 251
Bloco "V"

1º SRI
Capital-RJ

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

IMÓVEL: Aptº1304 do Bloco "V" da rua Araújo Leitão, 607 e respectiva fração ideal de 87/52340 do respectivo terreno, na Freguesia do Engenho Novo, que mede 110,25ms de frente para a rua Araújo Leitão; 117,90ms do lado oposto pelo alinhamento da Estrada Grajaú-Jacarepaguá; 206,10ms a direita e 255,60ms à esquerda, confrontando pelos fundos com a Estrada Grajaú-Jacarepaguá, a direita com o prédio 545 da rua Araújo Leitão e pelo lado esquerdo com terreno com frente para este logradouro, de propriedade do Espólio de Caetano de Faria Castro. Transcrito em nome de Cooperativa Habitacional de Sócios do Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército, no livro 3-CF, fls.160 sob o nº94.492; em 13.11.1972, e hipotecado à Patrimônio-Associação de Poupança e Empréstimo Fluminense, e caucionados os créditos hipotecários ao Banco Nacional da Habitação, conforme inscrição nº24.011 do livro 2-BC, fls.268. Habite-se de 23.9.1976, conforme requerimento de 4.6.76, averbado em 18.10.1976. ---.---.---. R.1/10208 - VENDA - Certifico que por instrumento particular de 02.02.77 a Cooperativa Habitacional de Sócios do Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército, com sede nesta cidade à rua Henrique Dias, 25, inscrita no CGC sob o nºMF 33699315/0001-28, vendeu a CARLOS ALBERTO LOPES e sua mulher VERA LUCIA CANDÚ LOPES, brasileiros, ele militar, ela professora, residentes e domiciliados/nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 230.165.827-91 e 303.534.837, respectivamente. x.

o imóvel acima matriculado pelo valor de Cr\$209.111,04 O imposto de transmissão no valor de Cr\$1.115,70 foi pago em 02.07.77 x.x.x pela guia nº2405021. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1977.

Av.2/10208 - DESLIGAMENTO - Certifico que pelo mesmo título, o Banco Nacional da Habitação BNH, na qualidade de credor caucionário e Patrimônio-Associação de Poupança e Empréstimo Fluminense / com sede em Niterói (R.J.) à rua Presidente Backer nº54/58 inscri-

ONR

Certidão emitida pelo SREI
www.registadores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

inscrita no CGC nº30.138.689/0001 na qualidade de credor hipotecário, autorizaram o desligamento do apartamento acima matriculado, da caução e da hipoteca mencionada. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1977.

R.3/10208 - HIPOTECA - Certifico, ainda, que pelo referido título, o(s) adquirente(s) acima qualificado(s) se tornou (tornaram) devedor(es) de Patrimônio-Associação de Poupança e Empréstimo Fluminense, acima qualificada, mediante hipoteca de 1º Grau do imóvel acima matriculado, da quantia de Cr\$195.089,04.x.x, equivalente a 1.261,89547x. DPC do BWH ou a 59881 vezes o maior salário mínimo habitacional, que com os juros de 9% nominal e 9,381% efetiva e correção monetária lhe serão pagas em 300 prestações mensais // sendo a primeira delas no valor de Cr\$1.812,36 equivalente a / 3,02478 vezes o maior salário mínimo habitacional com vencimento em 30.10.76 Cumprindo o disposto no contrato de cessão de créditos hipotecários averbado à margem da inscrição hipotecária acima mencionada, a credora dá em caução ao B.N.U. os créditos hipotecários decorrentes da presente hipoteca. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1977.

R.4/10208 - ARRESTO DE METADE DO IMÓVEL: Foi determinado o arresto do imóvel desta matrícula, ficando reservada a usação de conjuge-mulher, nos autos de ação de execução movida por BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A contra CONSTRUTORA RIO BRANCO S/A e CARLOS ALBERTO LOPES, qualificada no ato R.1, para garantir o principal de ... Cr\$89.169,99, conforme Mandado de execução de 16.03.1987 do Juízo de Direito da 29ª Vara Cível desta Comarca, assinado pelo Juiz Dr. Benito Augusto Tiesli e Auto de Arresto e de Depósito de 09.06.1988 que ficam arquivados nesta data. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1988.

R-5/10208 PENHORA Nos termos do Mandado de Penhora passado no Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública, de 07/06/2001, dado e passado pelo Juiz Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Júnior, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 02466/99, movida pelo Município do Rio de Janeiro, contra Coop. Hab. Clube Subten. Sarg. Exerc., contendo Auto de Penhora e Depósito de 23/07/2001, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia do pagamento da dívida no valor principal de R\$079.19, tendo como Depositário Judicial Marilda Brandão Toles. Prot. nº 242545, I.º I-AD, fls.179, talão nº 325457. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2001. -MVG.

Av-6/10208 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do Ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na Ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº 29.882/97). Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2001. -MVG.

continua ficha 02.

SAAC
 SAAC Nº 10208
 SAAC Nº 10208

www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

saac

1º SRI
Capital-RJ

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS TALÃO N.º

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

R.7/10208 - **DESAPROPRIAÇÃO** - Nos termos do Ofício PG/PPD/FLC (MSMM) nº867 de 06.08.02 e em cumprimento ao Mandado da 7ª Vara de Fazenda Pública, assinado pela MM Juíza Drª Daniela Ferro Affonso Rodrigues Alves em 09.07.2002, contendo a sentença de 14/12/83, hoje arquivados, do terreno desta matrícula foi desapropriada uma área de 720,00m2, em favor do Município do Rio de Janeiro, medindo de frente 117,90m à direita 6,10m, à esquerda 7,70m e aos fundos 119,62m, pelo valor de Cr\$6.572.405,00 a época. Protocolo 249961 fls. 74 Lº1-AF, talão 333318. Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2002. *****AL

Av.8/10208 - **ÁREA REMANESCENTE** - Pelo mesmo título do R.7, em virtude da desapropriação, o terreno desta matrícula ficou com a seguinte área remanescente de 24.680,00m2, medindo 110,25m de frente, 200,00m à direita, 247,90m à esquerda e aos fundos 119,62m. Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2002. *****AL

Av.9/10208 - **CANC. DE HIPOTECA:** - Nos termos do Ofício nº.419/2013/OF., passado pelo Juízo de Direito da 36ª Vara Cível desta cidade, assinado em 04/09/2013, pelo M.M. Juiz Dr. Rossidélvio Lopes da Fonte, processo nº.0122899-81.1989.8.19.0001.(1989.001.129014-4), hoje arquivado, foi determinado o cancelamento da hipoteca objeto da R.3. Protocolo nº.369085, Lº1-BG, fls. 215, talão nº.459761. Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2013. *****LGO.

Av.10/10208 - **CANC. DE ARRESTO DE 1/2:** - Nos termos do Ofício nº.865/2013/OF., passado pelo Juízo de Direito da 29ª Vara Cível desta cidade, assinado em 03/09/2013, pela M.M. Juíza Drª. Mirella Letizia Guimarães Vizzini, processo nº.0031062-13.1987.8.19.0001.(1987.001.301777-3), hoje arquivado, foi determinado o cancelamento do Arresto de ½ do imóvel matriculado objeto do R.4. Protocolo nº.369167, Lº1-BG, fls. 221, talão nº.459866. Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2013. *****LGO.

Av.11/10208 - **CANC. DE PENHORA:** - Nos termos do Ofício nº.3400/2013/OF, da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, assinado em 18/10/2013, pela Substituta Responsável pelo Expediente Lucélia da Silva Esteves, por ordem do M.M. Juiz Dr. Sergio Seabra Varella, hoje arquivado, foi determinado o cancelamento da penhora objeto do R.5. Com ônus para a parte. Protocolo nº.369168, Lº1-BG, fls. 221, talão nº.459867. Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2013. *****LGO.

R.12/10208 - **ARREMATACÃO:** - Nos termos da Carta de Arrematação dada e passada pelo Juízo de Direito da 36ª Vara Cível desta cidade, assinada em 04/09/2013, pelo M.M. Juiz Dr. Rossidélvio Lopes da Fonte, extraída dos autos dos autos da Ação de Procedimento Ordinário - Cobrança, processo nº.0122899-81.1989.8.19.0001 (1989.001.129014-4), movida pelo Condomínio do Conjunto Sesquicentenário da Independência, CPNJ nº.29.187.903/0001-05, em face de Carlos Alberto Lopes, já qualificado no R.1, contendo Auto de Arrematação de 15/10/2012, o imóvel desta matrícula, foi arrematado por Ronaldo Sampaio Antunes Maciel Filho, brasileiro, separado judicialmente, analista de sistemas, CPF nº.958.219.027-20, pelo valor de R\$101.500,00. Isento do pagamento do imposto de transmissão conforme Certificado Declaratório de Isenção de ITBI, através da guia nº.1754286, emitida em 24/01/2013. Protocolo

n° 369087, L°1-BG, fls. 215, talão n° 459763. Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2013. ~~JULIANO~~ LGO.

R.13/10208 - **COMPRA E VENDA**: - Nos termos da escritura de 06/12/2013, do 24° Ofício de Notas desta cidade, L° 7106, fls. 035/036, RONALDO SAMPAIO ANTUNES MACIEL FILHO, já qualificado no R.12, vendeu o imóvel matriculado a MARLY BOTELHO DE ARRUDA LOPES, brasileira, contadora, CPF n° 045.356.697-91, casada com JOSE DE ARRUDA LOPES, pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, pelo preço de R\$150.000,00. Isentos do pagamento do imposto de transmissão conforme Certificado Declaratório de ITBI através da guia n° 1840527, emitida em 03/12/2013. Protocolo n° 372592, L°1/BH, fls. 149, talão n° 463624. Rio de Janeiro, 12 de março de 2014. ~~JULIANO~~ LGO

R.14/10208 - **COMPRA E VENDA**: - Nos termos do Instrumento Particular de 25.08.2016 e demais documentos hoje arquivados, JOSE DE ARRUDA LOPES, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, anterior à vigência da Lei 6.515/77, servidor público federal, CPF n° 045.934.307-63 e sua mulher MARLY BOTELHO DE ARRUDA LOPES, brasileira, contadora, CPF n° 045.356.697-91, venderam o imóvel desta matrícula a JULIANA DE CERQUEIRA LEITE, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da CNH n° 00427331760 expedida pelo DETRAN/RJ em 05.12.2013, CPF n° 087.634.777-42 e ROBERTO CARDOSO COELHO, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da CNH n° 00183394510 expedida pelo DETRAN/RJ em 05.09.2012, CPF n° 077.549.037-76, pelo preço de R\$235.000,00. Isentos do pagamento do imposto de transmissão; Base legal na Lei n° 2.277/94, art. 8, parágrafo único, I (com redação dada pela Lei n° 3.335/2001), conforme Certificado Declaratório de Isenção de ITBI através da guia n° 2059825, emitida em 05.09.2016. Protocolo n° 294677, L° 1-BM, fls. 121, talão n° 488449. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2016. ~~JULIANO~~ *****ALS

R.15/10208 - **PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA**: - Pelo mesmo Instrumento Particular que deu origem ao R.14, os adquirentes na qualidade de fiduciantes, deram o imóvel desta matrícula, em alienação fiduciária a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.360.305/0001-04, em garantia de empréstimo de R\$188.000,00, que com os juros de 10,6813% a.a. e 11,2200% a.a., taxas nominal e efetiva, será pago em 420 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª em 25.09.2016, tudo na forma do Art. 22 da Lei n° 9.514/97, sendo atribuído ao imóvel para efeitos do Art. 24, inciso VI, o valor de R\$235.000,00. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2016. ~~JULIANO~~ *****ALS

Av.16/10208 - **CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO**: - Ainda pelo mesmo Instrumento Particular que deu origem ao R.14, foi emitida a Cédula de Crédito Imobiliário n° 1.4444.0961458-3, Série 0816, garantida pela propriedade fiduciária objeto do ato R.15, na forma da Lei 10.931 de 02.08.2004. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2016. ~~JULIANO~~ *****ALS

AV-17-10208 - **CONSTITUIÇÃO EM MORA DOS DEVEDORES (FIDUCIANTES)**: - Conforme Ofício n° 7897/2019- SIALF - GIGAD/RJ datado de 10/05/2019, por solicitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ n° 00.360.305/0001-04, como Credora Fiduciária, foram os devedores JULIANA DE CERQUEIRA LEITE, CPF n° 087.634.777-42 e ROBERTO CARDOSO COELHO, CPF n° 077.549.037-76, já qualificados no R-14, intimados a pagarem os débitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária e não tendo os mesmos purgado a mora no prazo legal, é aqui certificado esse fato para os devidos efeitos legais. Protocolo n° 417349, L° 1-BR, fls. 133, talão n° 516087. Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2019. ~~JULIANO~~ LGO

AV-18-10208 - **CANCELAMENTO DE CONSTITUIÇÃO EM MORA DOS DEVEDORES (FIDUCIANTES)**: - Protocolo n° 450314 L° 1-BZ, fls. 230, talão n° 554594 de 23/01/2023. Nos termos do Instrumento Particular CESAV/BU datado de 13/10/2022, da credora fiduciária fica cancelada a AV-17, tendo em vista que os devedores purgaram a mora com relação às parcelas em atraso que ensejaram a constituição em mora. Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2023. *****ALS

Continua na ficha 03



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



